



JUSTIFICATIVA DO PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sertânia (PE)

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DIRETA DA EMPRESA 29.299.642 EUCLIDES JOSÉ BEZERRA JUNIOR - ME, CNPJ Nº 29.299.642/0001 - 15, OBJETIVANDO A APRESENTAÇÃO DE 03 (TRÊS) SHOWS DA DUPLA LUIZ E JUNIOR, NOS DIAS 09 (NOVE) E 10 (DEZ) DE FEVEREIRO DE 2024, 1º DIA 09, ÀS 09 HORAS, NO BLOCO DOS ESTUDANTES PELAS PRINCIPAIS RUAS DE SERTÂNIA; 2º DIA 09, ÀS 16:00 HORAS, NO BLOCO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PELAS PRINCIPAIS RUAS DE SERTÂNIA; 3º DIA 10, ÀS 20:00 HORAS, NA PRAÇA DE EVENTOS OLAVO SIQUEIRA CAVALCANTI, POR OCASIÃO DO TRADICIONAL CARNAVAL DO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA/PE.

CONTRATADA: 29.299.642 EUCLIDES JOSÉ BEZERRA JUNIOR - ME, CNPJ Nº 29.299.642/0001 – 15.

Consoante disposto no inciso VII do artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021 e em consonância com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e documentação apensa, passa-se a tecer comentários acerca da **Justificativa do Preço** da presente contratação direta da dupla LUIZ E JUNIOR, através do representante exclusivo, a empresa 29.299.642 EUCLIDES JOSÉ BEZERRA JUNIOR - ME, CNPJ Nº 29.299.642/0001 - 15, por INEXIGIBILIDADE de Licitação, com o objetivo de abrilhantar as festividades culturais do Carnaval de 2024, do Município, que acontecerá na Praça de Eventos Olavo Siqueira Cavalcanti, neste Município, nos dias 09.02.2024 e 10.02.2024.

Prima facie, incumbe-nos registrar que para cumprimento do que preceitua a Nova Lei de Licitações e Contratos há que se acrescentar, de forma fundamentada, a justificativa do preço da contratação, tendo-se como premissa os dispositivos legais pertinentes, as razões que nos levaram a escolher a contratada, de modo que reste comprovado que a proposta apresentada esteja em conformidade com os preços praticados pelo artista em contratações semelhantes, de mesma natureza.

Naturalmente, que os preços pesquisados em contratações similares, haverão de ser do próprio contratado, haja vista que por se tratar de INEXIGIBILIDADE, em que não se estabelece competição, o elemento



comparativo terá que ser do próprio, sobretudo porque nas razões da escolha, reconhecemos que a atração artística contratada foi aquela que atendeu às prerrogativas legais aplicáveis e satisfaz o objeto do contrato.

Para melhor aclarar nosso entendimento valemo-nos, *a priori*, do que dispõe o Art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que preconiza:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

[...]

VII - justificativa de preço;

Por esse viés, salutar descrever entendimento de Joel de Menezes Niebuhr⁴ acerca do assunto:

As hipóteses de inexigibilidade de licitação guardam peculiaridade no que atine à pesquisa de preços, porque pressupõem inviabilidade de competição. Nesses casos, é difícil ou inviável para a Administração Pública comparar preços, haja vista que o objeto é executado com exclusividade por aquele que se pretende contratar ou os serviços são singulares - o que significa, nas hipóteses em que o contratado é exclusivo, que os preços existentes são os praticados por ele próprio ou que, nos casos de singularidade, os preços não seguem necessariamente padrões objetivos de mercado. Para essas situações, a justificativa de preços ocorre com a juntada de outros contratos da mesma pessoa que a Administração Pública pretende contratar. Esse entendimento vem de algum tempo, mesmo diante da Lei n. 8.666/1993.

Agora, no entanto, o § 4º do artigo 23 da Lei n. 14.133/2021 é expresso:

Art. 23 [...] § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Ainda sobre o mister, Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁵, em Contratação Direta sem Licitação, escreve:

No ambiente da contratação direta sem licitação, como regra, não há competição. Por esse motivo é que o legislador determina que deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza. (grifo nosso)

E complementa o autor:

⁴ NIEBUHR, Joel de Menezes. Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 2ª ed. Curitiba: Zenit: 2021, p 74

⁵ JACOBY FERNANDES, Ana Luíza; JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses; JACOBY FERNANDES, Murilo. *Contratação Direta sem Licitação na Nova Lei de Licitações*: Lei nº 14.133/2021. 11ª ed. Belo Horizonte: Forum, 2021, os. 87/88.



Portanto, a justificativa de preço deve corresponder ao preço que esse mesmo específico profissional pratica, admitido tanto em âmbito público como privado. A compreensão literal abona a interpretação lógica. (grifo nosso)

Demais disso, compulsando acervo jurisprudencial, recorre-se a análise efetuada pelo TCU numa contratação realizada por inexigibilidade de licitação, com base na **notória especialização do contratado**. No processo de contratação, entretanto, observou-se ter havido cotação de preços fornecedores, o que, para o TCU, é incompatível com a contratação em razão da singularidade. Diante do fato, o TCU fixou que:

[...] a realização de cotação de preços junto a potenciais prestadores dos serviços demandados, a fim de justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, afasta a hipótese de inexigibilidade de licitação, por restar caracterizada a viabilidade de competição. Acórdão nº 2.280/2019.Primeira Câmara. Rel.: Ministro Benjamin Zymler.

Dito isto, para a fiel comprovação de que os preços ora praticados pela dupla LUIZ E JUNIOR estão compatíveis com o valor da avença a ser celebrada com o Município de Sertânia, acostam-se cópias de contratos de shows realizados pelo contratado, em outros município do Estado de Pernambuco, retirados do Tome Conta – TCE/PE, bem como algumas cópias de Notas Fiscais relacionadas.

Finalmente, considerando todo o exposto, entende esta Administração Municipal que resta cumprido o este mandamento legal, ensejando legitimidade para a presente contratação direta, por Inexigibilidade, à égide da Lei Federal nº 14.133/2021, cumprindo-se, portanto, o princípio da supremacia do interesse público.

Sertânia (PE), 12 de janeiro de 2024.


Ângelo Rafael Ferreira dos Santos
Prefeito




